



**ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6/2023-008.001 – SESAU-PMM
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-008 SESAU**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MARITUBA (PA), através da
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA: PANDORA COMÉRCIO
ATACADISTA DE MATERIAL CIRÚRGICO E
HOSPITALAR EIRELI, COMO ABAIXO SE
DECLARA:**

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.666/0001-49, com sede na Rodovia BR-316, s/nº, KM 13, Bairro: Centro, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.299.375/0001-58, órgão de direito público interno, com sede na Avenida João Paulo II, s/nº, Bairro Dom Aristides, CEP: 67.205-025, no Município de Marituba, Estado do Pará, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JOSÉ ALEXANDRE BONFIM CARDOSO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2457594 – SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 576.963.572-04, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **PANDORA COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL CIRÚRGICO E HOSPITALAR EIRELI**, com sede na Rua Três, nº 34, Conj. Pedro Teixeira, Coqueiro Belém/PA CEP: 66.670-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.662.668/0001-10, representada por **ALEXANDRE DANIEL LEONCY SOUZA**, Carteira de Identidade nº 2257887, portador do CPF nº 396.997.572-72, com endereço residencial na Rua Boa Ventura da Silva, 1289, APT 502, Umarizal na cidade de Belém-PA CEP: 66.060.060, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, do qual são partes integrantes o procedimento de **Dispensa de Licitação nº 6/2023-008 SESAU**, originário do Processo Administrativo nº 0147 ADM 2023/SESAU e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES DE IMAGENS RADIOLOGICAS (Com insumos), DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.**

1.2 – Discriminação dos serviços:



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL MENSAL	V. TOTAL GLOBAL
1	IMPRESSORA LASER para impressão de imagens de Mamografia (Mínimo de 650ppi de resolução) incluso insumos: 1000 folhas/mês com tamanho 25x30cm	UNID.	01	R\$ 9.620,00	R\$ 9.620,00	R\$ 57.720,00
2	APARELHO DE RAIOS-X MÍNIMO DE 500 mA para Radiologia Geral; Comando e gerador de raios-X; Potência mínima: 30KW; Sistema de controle microprocessado; Pannel de membrana com teclas do tipo simples toque; Faixa de ajuste de KV de no mínima de: 40 a 125KV - com passos de 1KV; escala de mA mínima de 20 a 500 mA ; Seleção automática de focos fino/grosso; Tempo de exposição mínimo: 0,002 a 06 segundos (ou maior); Faixa de mAs de no mínimo: 0,1 a 500 mAs ; Indicação de Parâmetros/Funções no display digital de no mínimo Kv, mA e mAs; Alimentação elétrica – 220V/360V – 60Hz (Definido pela instituição),. Mesa Fixa com tampo flutuante; Tampo homogêneo radiotransparente com capacidade de carga mínima de 200 kg; com tampo com deslocamento flutuante e deslocamento longitudinal e Transversal. Grade antidifusora fixa 103 linhas / pol ou superior; Freios eletromagnéticos; Bandeja possibilitando a autocentralização de chassis de 13x18 cm a 35x43 cm; Estativa Porta tubo: Tipo chão/teto ou chão-chão: deslocamento horizontal (longitudinal) mínimo de 200 cm em trilhos; Braço porta-tubo: Deslocamento vertical mínimo de 120 cm; Rotação do conjunto Colimador de 90°, 180° e 270°; Freios eletromagnéticos com acionamento por botoeira no painel junto ao tubo; Indicação de	UNID.	02	R\$ 9.600,00	R\$ 19.200,00	R\$ 115.200,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	angulação do tubo tipo por gravidade de (+150 ° a -150°); Mural Bucky Deslocamento padrão vertical mínimo de 150 cm; Freio Eletromagnético para posicionamento vertical; Grade antidifusora razão mínima 103 linhas / pol ou superior; distancia focal (100 a 180) cm; Bandeja possibilitando a entrada de chasis (13x18 a 35x43) cm; Unidade Selada ; Cúpula com revestimento de chumbo; Tubo de Raios-X de Anodo giratório imerso em óleo isolante; Potência mínima aproximada de 18/50KW; Rotação do Anodo de no mínimo 3.000 RPM; Focos fino de 1,0 mm (ou menor) e grosso de 2,0 mm (ou menor); Capacidade calórica mínima de 140 KHU. Colimador Manual Luminoso ; Campo Luminoso ajustável indicando área a ser irradiada de no mínimo de 0x0 cm a 43x43 cm; Acionamento da lâmpada com temporizador eletrônico do campo luminoso; Garantia mínima: 12 (doze) meses integral; mão de obra, parte e peças, incluindo o tubo de raios-x. (Deverá Apresentar) Exigências: Registro do produto; BPF, importação e ou armazenamento, ambos expedidos pela ANVISA/MS, em plena validade, AFE e licença sanitária do fabricante.					
3	DIGITALIZADOR DE IMAGENS TIPO CR: Sistema monocassete de mesa, para raios-x; sistema de digitalização de imagens de raio-x, de mesa, por placas de fosforo, com resolução de 10 pixel/mm em todos os tamanhos de cassetes de raio-x. resolução de escala de cinza 12 bits/pixel. Capacidade de processamento de 60 cassetes/hora no tamanho 35x43 cm. Console de operação, dedicado a revisão de imagens	UNID.	02	R\$ 11.200,00	R\$ 22.400,00	R\$ 134.400,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

digitais de raios x. Serviços de envio de imagens ao servidor ou impressora padrão DICOM 3.0 e todos os recursos disponíveis para o processamento e manipulação dos parâmetros de imagens. Deverá acompanhar o equipamento, no mínimo 04 Cassetes 35x43 cm, impressora com 2000 folhas no tamanho 20x25cm(Ou superior) e 2000 folhas no tamanho 25x30cm(Ou superior) mensalmente, Sistema de PACs (No mínimo 04 visualizações simultâneas) e Nobreak específico indicado pelo fabricante. (Apresentar Registro do produto válido na ANVISA)					
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 307.320,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - Importa o presente Contrato o valor de **R\$ 307.320,00 (TREZENTOS E SETE MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)**, conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na Dispensa de Licitação Nº 6/2023-008 SESAU e o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marituba, sendo creditado em conta corrente da CONTRATADA através de ordem bancária, mediante a comprovação da execução do item constante na Cláusula Primeira, devendo ser emitida a Nota Fiscal/Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação do item. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



5.1 - O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, a contar da data de sua assinatura, e com termino em 22 de novembro de 2023, ou até a conclusão do procedimento licitatório, se este for primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Caberá a CONTRATANTE: Além das obrigações resultantes da observância da Lei n 8666/93, a CONTRATANTE deverá:

6.1.1 Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

6.1.2 Fiscalizar o cumprimento da obrigação e responsabilidade da CONTRATADA;

6.1.3 Dar a CONTRATADA as condições necessárias para regular execução do Contrato;

6.1.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à da execução do contrato que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

7.2 Prestar os serviços, na conformidade do estabelecido no Termo de referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

7.3 Dar plena garantia sobre a qualidade dos equipamentos que serão alugados, adquiridos por no mínimo 6 (seis) meses;

7.4 Responsabilizar-se pela entrega dos mesmos em conformidade com o especificado no Termo de Referência;

7.5 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas na Proposta apresentada;

7.6 Comunicar de forma imediata, ou seja, até 24 (vinte e quatro) horas a Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, os motivos que impossibilitem o cumprimento de entrega dos equipamentos, insumos, ou prestação de serviço de manutenção;

7.7 No ato da entrega a empresa vencedora poderá ter um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento de equipamentos e insumos;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 7.8** Sendo de sua responsabilidade pelo transporte apropriado de equipamentos, insumos e prestadores de serviço, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante desta licitação;
- 7.9** O equipamento e/ou insumo que não estiver de acordo com o solicitado, será recusado e devolvido de imediato;
- 7.10** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar inclusos no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, montagem, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto;
- 7.11** Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à retirada e entrega de equipamentos e insumos ou substituição após a entrega e durante a vigência do prazo do contrato;
- 7.12** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação;
- 7.13** Cumprir fielmente todas as disposições do Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.
- 7.14** Os equipamentos solicitados deverão ser entregues e instalados novos e sem uso, os mesmos deverão ter suas manutenções preventivas e corretivas feitas pela contratada com fornecimento de mão de obra, peças e partes. A manutenção preventiva será executada de 4 (quatro) em 4 (quatro) meses após instalação do equipamento e sua manutenção corretiva terá um prazo de até 24h após sua solicitação.
- 7.15** A contratada ficará responsável pelos fornecimentos dos insumos conforme itens descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

8.1.2 - É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;



8.1.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato;
e

8.1.4 - Serão rejeitados os equipamentos com especificações diferentes das constantes no objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado representantes da Diretoria de Atenção à Saúde, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas, defeitos ou substituição observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Para fazer face às despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação, correrão por conta da verba do orçamento da **CONTRATANTE** na dotação orçamentária abaixo:

EXERCÍCIO 2023

Unidade orçamentária19 01. Fundo Municipal de Saúde

Func.programática10 302 0009 1.064 Estruturação do Centro Diagnóstico

Ignácio Gabriel

Categoria econômica.....3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Fonte de recurso.....15001002 -Receita de Imposto e Trans. - Saúde

Fonte de recurso.....16000000 -Transferência SUS Bloco de manutenção



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Func.programática10 302 0009 1.074 Manutenção do Hospital Municipal Dr. Augusto Chaves

Categoria econômica.....3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Fonte de recurso.....15013120 -Emendas Parlamentares de Bancada

Fonte de recurso.....16000000 -Transferência SUS Bloco de manutenção

Fonte de recurso.....16210000 -Transferência SUS de Governo Estadual

Fonte de recurso.....17000000 -Outros Convênios da União

Func.programática10 302 0009 2.040 Manutenção da UPA

Categoria econômica.....3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Fonte de recurso.....15001002 -Receita de Imposto e Trans. - Saúde

Fonte de recurso.....15013120 -Emendas Parlamentares de Bancada

Fonte de recurso.....16000000 -Transferência SUS Bloco de manutenção

Fonte de recurso.....16210000 -Transferência SUS de Governo Estadual

Func.programática10 302 0009 2.081 Manutenção dos Serviços de Média e Alta

Complexidade

Categoria econômica.....3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Fonte de recurso.....15001002 -Receita de Imposto e Trans. - Saúde

Fonte de recurso.....15013110 -Emendas Parlamentares Individuais

Fonte de recurso.....15013120 -Emendas Parlamentares de Bancada

Fonte de recurso.....16000000 -Transferência SUS Bloco de manutenção

Fonte de recurso.....16210000 -Transferência SUS de Governo Estadual

Fonte de recurso.....17010000 -Outros Convênios do Estado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O PAGAMENTO será efetuado após a concreta prestação dos serviços, comprovadamente, em até 30 (trinta) dias, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da CONTRATANTE, e protocolada a tempo, após o correto recebimento, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 196 da Constituição Federal 1988, respeitando as cláusulas contratuais, ao Termo de Referência e ao edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 4.320/64, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

11.2 O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação;

11.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue a CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor unitário do item, devidamente separado do valor dos outros itens correspondentes a impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a execução do objeto deste Termo de Referência.

11.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços, compensação financeira por atraso no pagamento ou correção monetária;

11.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

11.7 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONTRATADA;

11.8 Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa;



11.9 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão CONTRATANTE, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO

12.1 - O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na Proposta da CONTRATADA.

12.2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como: tributos e encargos sociais, transportes e entre outros.

12.3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4 - A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

Parágrafo Único: Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta, em virtude da redução dos preços, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c)** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- d)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

13.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a)** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Não celebrar o Contrato;
- h) Apresentar documentação falsa.

13.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores/Prestadores de Serviços da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

13.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 13.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 6/2023-008 SESAU

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2- A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei supramencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de Dispensa de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA À PROPOSTA DA CONTRATADA

15.1 - Este Contrato fica vinculado ao Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 6/2023-008 SESAU, cuja realização decorre da autorização da autoridade competente e da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Marituba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Marituba – PA, 25 de maio de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 10.299.375/0001-58
CONTRATANTE

PANDORA COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL
CIRÚRGICO E HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 11.662.668/0001-10
CONTRATADA